



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 010/2023

Em, 26 de abril de 2023.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 42 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, DISCRIMINANDO E ESTABELECE NORMAS PARA AS CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 42. A licença para construção será fornecida ao interessado mediante a prévia comprovação de pagamento das taxas de licenciamento e concessão de alvará, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42...

Parágrafo Único – A licença para construção será fornecida ao interessado mediante a prévia comprovação de pagamento das taxas de licenciamento e concessão de alvará. Poderão requerer gratuidade das taxas de licenciamento e concessão de alvará mediante comprovação, as famílias com renda mensal de até dois salários mínimos, que possuam um único imóvel e residam no Município há, pelo menos, três anos.

Art. 2º - Esta Emenda será incorporada ao referido Projeto de Lei na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2023.

OSÉIAS RODRIGUES COUTO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

A isenção de taxas para as famílias de baixa renda é fundamental para a inclusão social dessas pessoas, devido ao alto custo para elaboração de projetos de obras de habitação e às várias taxas. Essas pessoas, por não terem condições financeiras, são arremessadas para a irregularidade; a gratuita das taxas dará acesso à essa parcela da população, e é um avanço significativo nas políticas habitacionais do Brasil. Essa assistência é fundamental como parte integrante do direito à moradia e à cidadania.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para a aprovação da presente Emenda ao Projeto de Lei.